

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO de GRATUIDADE ESCOLAR e DESCONTOS – 2023 FUNCIONÁRIOS e SEUS DEPENDENTES

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 1º - Entende-se como Gratuidade Escolar a isenção dos pagamentos de matrícula e mensalidade, em virtude da relação de emprego estabelecida entre funcionário e FITO, desde que o funcionário esteja adimplente com suas obrigações financeiras e atendam os requisitos estabelecidos no regulamento.

§ 1º - A concessão de descontos ou da Gratuidade Escolar é transitória e não possui qualquer caráter remuneratório ou salarial, consoante dispõe o art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei 10.243, de 19 de junho de 2.001, e o art. 214, §9º, XIX do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999, restando certo que a concessão da Gratuidade Escolar configura-se mera liberalidade da FITO, por decisão de seu Conselho Diretor e mediante a aplicação das normas, nesse regulamento, estabelecidas.

§ 2º - O funcionário da FITO beneficiário da Gratuidade Escolar, para si ou para seu filho ou dependente legal, deverá, obrigatoriamente, preencher o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na condição de responsável financeiro.

DOS LIMITES PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE ESCOLAR

Art. 2º - A Gratuidade Escolar obedecerá ao seguinte:

I) Ao funcionário será concedida apenas 1 (uma) Gratuidade Escolar no ensino médio ou médio-técnico ou no curso técnico modular para si, durante todo o vínculo de emprego estabelecido com a FITO.

II) O funcionário terá ainda direito a 1 (uma) Gratuidade Escolar para seu filho ou dependente legal, no ensino fundamental, no ensino médio ou no ensino médio técnico, durante todo o vínculo de emprego estabelecido com a FITO, uma única vez para cada ano/série do curso, sendo vedada a sua concessão em mais de um dos cursos da FITO;

Parágrafo único - Para efeitos deste regulamento, considera-se dependente:

- a) O filho não emancipado menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;
- b) O enteado e ou menor que esteja sob a tutela do funcionário, mediante autorização judicial (tutela, curatela ou guarda).

III) Para concessão da Gratuidade Escolar deverá ser comprovado o pagamento da taxa de administração, correspondente ao valor da inscrição do curso e ano/série escolhida, por ocasião do requerimento da matrícula, em qualquer dos cursos regulares mantidos pela FITO, na Unidade 1, para cobrir os custos operacionais das atividades educacionais no ano letivo de **2023**;

Parágrafo único – O valor da taxa de administração pode ser descontado na folha de pagamento, podendo parcelar em até 10 vezes iguais, caso ocorra a dispensa sem justa causa do funcionário, essas parcelas serão antecipadas.

DA MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE ESCOLAR

Art. 3º - Em caso de dispensa sem justa causa do funcionário, serão mantidas as Gratuidades Escolares a ele ou seu dependente, concedidas até o final do ano/semestre letivo.

Art. 4º - Em caso de falecimento do funcionário, o dependente que já se encontram estudando na FITO continuarão a gozar da Gratuidade Escolar até o final do ano/semestre letivo do curso escolhido, desde que observado o Art. 6º do presente regulamento, assim considerado:

- a) Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano;
- b) Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano;
- c) Ensino Médio Regular;
- d) Ensino Médio Técnico;

Art. 5º - Em caso de afastamento do funcionário para tratamento de saúde ou em gozo de licença, as Gratuidades Escolares serão mantidas, desde que aprovada pelo Conselho Diretor da FITO, exceto:

- I) Nos casos de licença sem remuneração ou pedido de demissão, hipóteses em que serão revogadas as Gratuidades Escolares do funcionário e/ou de seu dependente, a partir do mês subsequente ao da formalização do ato;
- II) Nos casos de inassiduidade do funcionário, cujas faltas injustificadas e/ou não abonadas, ultrapassem 02 (duas) no mês a que teria direito ao benefício;
- III) Nos casos em que o funcionário tenha sofrido sanção disciplinar anterior ou esteja respondendo Processo(s) Administrativo(s) Disciplinar(es), independentemente da fase em que se encontre(m) ou do tipo de punição que venha a ser aplicada ao final do(s) mesmo(s).

Art. 6º - O beneficiário da Gratuidade Escolar que obtiver média inferior a **6,0 (Seis)** em 01 (uma) ou mais disciplinas cursadas, assim como, frequência inferior a 90% em 01(uma) ou mais disciplinas cursadas e tenham tido ocorrência disciplinar durante o trimestre avaliado, perderá tal gratuidade, submetendo-se tal deliberação à Direção Administrativa no qual fará a verificação dos cumprimentos das exigências.

§1º - Os alunos que não obtiveram no 1º trimestre no mínimo a média **6,0 (Seis)** e a frequência de 90%, assim como, tenham tido a ocorrência disciplinar mencionado no art. 6º, perderá a concessão da Gratuidade Escolar para o 2º semestre do ano letivo (julho a dezembro/2023) e no 3º trimestre os alunos que não obtiverem no mínimo a média 6,0 (Seis) e a frequência de 90%, assim como, tenham tido a ocorrência disciplinar mencionado no art. 6º, perderá a concessão da Gratuidade Escolar para o 1º semestre do ano letivo (Janeiro a Junho/2024).

Art. 7º - Ocorrendo a perda da Gratuidade Escolar, conforme previsto nos art. 5º e 6º do presente regulamento, o beneficiário da gratuidade ficará submetido às obrigações contidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A matrícula será efetivada, somente após a concessão da Gratuidade Escolar mediante deferimento da Diretoria Administrativa e a assinatura do contrato, que ocorrerá na secretaria do colégio da FITO.

Art. 9º - O período de requerimento de concessão da Gratuidade Escolar para o ano letivo de 2023 se dará no período de **16 a 27** de janeiro de 2023, devendo ser renovado todos os anos pelo interessado, por ocasião do requerimento de matrícula.

§1º – Ao requerimento de concessão da Gratuidade Escolar, o interessado deverá juntar cópia do RG ou da Certidão de Nascimento e autorização judicial do dependente, conforme Art. 2º, inciso II, alínea ‘b’ e comprovante de pagamento da taxa de administração;

§2º - Não será concedida Gratuidade Escolar em casos de requerimentos efetuados fora do período acima declinado, exceção feita aos funcionários novos, que poderão requerer a Gratuidade Escolar no período de **28** de janeiro de 2023 a **06** de fevereiro de 2023 antes do início das aulas. Finalizado este prazo, deverão aguardar novo período de requerimento para pleitear o benefício.

§3º - Os alunos que não obtiveram o benefício da gratuidade no prazo previsto no art. 9º, bem como os alunos retidos no ano anterior, devendo este último ter média geral, no 1º trimestre, de no mínimo 7,0 (sete), poderão, ainda, requerer a concessão da Gratuidade Escolar para o 2º semestre do ano letivo (julho a dezembro), no período de 01 (um) de junho de 2023 a 30 (trinta) de junho de 2023, sendo isento do pagamento da taxa de administração.

Art. 10º - Após a matrícula, com a concessão da Gratuidade Escolar, os beneficiários estarão sujeitos às normas da FITO e ao Regimento Interno das unidades escolares.

Art. 11º – A Gratuidade Escolar é concedida mediante a aplicação desse Regulamento e por mera liberalidade da FITO, não constituindo direito adquirido do funcionário/dependente e, por assim se conceituar, é intransferível e inalienável e, poderá ser objeto de revogação, a qualquer tempo, total ou parcial, de forma individual ou coletiva, quando verificada ofensa ao disposto neste Regulamento, nos Regimentos Internos das Unidades da FITO ou, também, por decisão do Conselho Diretor da FITO.

Art. 12º – A concessão de gratuidades e descontos não compreende serviços especiais de dependências, adaptações, retorno ao curso, multas, 2ª chamada, certidões, certificados, taxa registro de diploma no órgão competente, segunda via de quaisquer documentos, material didático de uso individual e obrigatório, uniformes, estacionamento, alimentação, locação de armário pedagógico e outros atendimentos extras que serão objeto de tabela a parte, de conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 13º – O beneficiário da gratuidade ou seu responsável tem ciência e se compromete a adquirir, às suas custas, o Sistema de Ensino adotado pela escola.

§1º - Tal Sistema de Ensino é o único utilizado nas aulas ministradas pela FITO, e o aluno beneficiário da gratuidade deve utilizar-se obrigatoriamente de tal material para o acompanhamento didático;

§2º - O não atendimento ao previsto nesta cláusula dará ensejo à perda da Gratuidade Escolar.

Art. 14º – Todo o processo de requerimento, avaliação, resultado e eventual concessão da Gratuidade Escolar deverão tramitar sob sigilo.

Art. 15º – O pagamento da taxa de administração não garante a concessão da Gratuidade Escolar, que, no caso do seu indeferimento, será devolvida integralmente ao requerente.

Art. 16º – Os casos omissos serão decididos pela FITO e seu Conselho Diretor.

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA